



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2164/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional, Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do dispositivo do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas.

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
175120024	SANEAMENTO BÁSICO	
175120024.2.046000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO.DE ESGOTO	
3.3.90.39.00.00.00(4352)	OUTROS SERV.DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00
FR: 04	RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO	
CA: 110.000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. ocorrerão com recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

Art. 2º. Fica incluído na Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, que institui o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2014/2017, e da Lei nº 1995/2013, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1995/2013, de 28 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:



[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)